



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

GPP
Gabinete de Planeamento
e Políticas

EVOLUÇÃO DA TIPOLOGIA COMUNITÁRIA DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Gabinete de Planeamento e Políticas, Dezembro de 2011

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
1. EVOLUÇÃO DA TIPOLOGIA COMUNITÁRIA DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS	4
2. NOVA TIPOLOGIA	6
2.1. PRINCÍPIOS BÁSICOS E DEFINIÇÕES DA NOVA TIPOLOGIA	6
2.2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	6
2.3. DETERMINAÇÃO DOS COEFICIENTES REGIONAIS DE VALOR DE PRODUÇÃO PADRÃO	7
2.3.1. Definições e princípios para o cálculo dos coeficientes VPP	7
2.3.2. Actividades consideradas	8
2.3.3. Regime especial para os produtos vegetais	9
2.3.4. Regime especial para produtos animais	10
2.3.5. Cálculo do VPP Total da exploração	13
2.3.6. Determinação da Dimensão Económica das explorações agrícolas	14
2.3.7. Classes de dimensão económica.....	15
2.3.8. Determinação da Orientação Técnico-económica de uma exploração agrícola	15
2.3.9. A base para a classificação das explorações agrícolas	16
2.3.10. Definição de códigos de agregados	17
2.3.11. Determinação da importância de Outras Actividades Lucrativas directamente ligadas à exploração	17
3. SÍNTESE DAS REGRAS DA ANTIGA TIPOLOGIA	19
3.1. PRINCÍPIOS BÁSICOS E DEFINIÇÕES DA TIPOLOGIA CONFORME DECISÃO (CEE) 85/377, DE 7 JUNHO. 19	19
3.2. CASOS PARTICULARES	20
3.3. COMPARAÇÃO ENTRE A DECISÃO (85/377/CEE) E O REGULAMENTO (CE) Nº1242/08	22

INTRODUÇÃO

Este documento tem como objectivo apresentar a evolução sofrida pela tipologia comunitária das explorações agrícolas aplicada aos dados e à apresentação dos resultados da Rede de Informação das Contabilidades Agrícolas (RICA) e dos Inquéritos à Estrutura das Explorações Agrícolas, operações regulamentadas, respectivamente, pelo Eurostat e pela DGAgri.

O Regulamento (CE) nº 1242/2008 da Comissão, de 8 de Dezembro, introduziu uma nova metodologia para classificação das explorações agrícolas em termos de Dimensão Económica (DE) e de Orientação Técnico-Económica (OTE), revogando a Decisão da Comissão 85/377/CEE.

Esta nova metodologia deverá começar a ser aplicada a partir do exercício RICA 2010 e do Recenseamento Agrícola de 2009.

As principais alterações introduzidas foram:

- a Margem Bruta Padrão (MBP) foi substituída pelo Valor de Produção Padrão (VPP);
- Todos os subsídios deixaram de fazer parte integrante do Produto Bruto do VPP;
- A referência temporal e a respectiva média alterou-se de 3 para 5 anos;
- Deixou de ser efectuado o balanço forrageiro e todas as actividades forrageiras e de pastoreio passaram a ser contempladas e estimado o respectivo VPP;
- A determinação da DE das explorações é expressa em euros, deixando de ser utilizada a Unidade de Dimensão Europeia (UDE) e as classes de dimensão económica foram alargadas de 10 para 15;
- No que se refere à OTE, introduziu-se uma maior especialização das orientações, mais consistentes e apenas com 3 níveis de OTE (a anterior tipologia tinha 4);
- A introdução de “Outras Actividades Lucrativas directamente relacionadas com a exploração”, vai revelar o peso da pluriactividade nas explorações agrícolas.

Interessa aqui realçar a atenção, que os utilizadores dos dois sistemas de informação acima referidos (RICA e inquéritos à estrutura das explorações agrícolas) deverão ter no futuro, ao nível dos resultados que envolvam a Orientação Técnico-Económica e a Dimensão Económica das explorações, na verificação da tipologia adoptada.

1. EVOLUÇÃO DA TIPOLOGIA COMUNITÁRIA DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Para facilitar a análise das características estruturais e dos resultados económicos das explorações agrícolas, atendendo à grande diversidade de estruturas agrárias e sistemas de produção existentes na União Europeia, foi criada, em 1985, uma **Classificação Comunitária** uniforme, por **Orientação Técnico-económica** e por **Dimensão Económica**.

A **tipologia das explorações agrícolas** resultante, definida na Decisão da Comissão 85/377/CEE, baseia-se nas “**Margens Brutas Padrão**” (MBP), calculadas a partir do valor da Produção Bruta, acrescido dos Subsídios e retirados os Custos Específicos Proporcionais.

A Política Agrícola Comum tem conhecido sucessivas alterações, designadamente o desligamento dos subsídios e apoios das actividades desde 2005, que tornaram impossível manter a tipologia com base na MBP, pois, a não incorporação dos subsídios, poderiam tornar as margens negativas, perdendo assim o interesse como critério de classificação. Por isso, foi definida uma nova tipologia plasmada no Regulamento (CE) n.º 1242/2008, da Comissão, de 8 de Dezembro.

As principais alterações são as seguintes:

- Utilização de Valor de Produção Padrão em vez de Margem Bruta Padrão;
- Tipologia segundo a orientação técnico-económica com apenas 3 níveis, em vez dos 4 da anterior;
- Determinação da dimensão económica das explorações expressa directamente em euros , deixando de se considerar a Unidade de Dimensão Europeia – UDE;
- Não consideração de balanço forrageiro;
- Introdução de uma nova classificação variável reflectindo a importância das Outras Actividades Lucrativas (OAL) directamente relacionadas com a exploração.

Os princípios básicos da Tipologia devem ser adoptados para simplificar os cálculos, melhorar a harmonização e a comparabilidade das características estruturais e económicas das explorações agrícolas entre regiões e Estados-Membros.

Esta tipologia é adoptada nos resultados do Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas (IEEA) e do Recenseamento Agrícola (RA), bem como nos da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA). Esta ligação entre as duas fontes de dados é o elemento-chave da ponderação dos resultados da RICA.

Com a aplicação da tipologia ao IEEA, feito por amostragem, este fica com representatividade estatística por OTE e DE das explorações agrícolas e representa o universo sobre o qual a RICA vai:

- a) estabelecer o **limiar mínimo para o seu campo de observação;**
- b) estabelecer o **plano de selecção das explorações** para a sua amostra;
- c) ponderar os resultados, e,
- d) permitir **a análise dos resultados económicos.**

O recenseamento agrícola tem a mesma utilização na RICA, diferindo apenas no facto de ser uma operação estatística exaustiva.

2. NOVA TIPOLOGIA

2.1. Princípios básicos e definições da nova tipologia

A tipologia comunitária das explorações agrícolas baseia-se na **Orientação Técnico-económica** e na **Dimensão Económica**, determinados a partir dum critério económico, o **Valor de Produção Padrão**, estabelecido para as diversas actividades da produção agrícola.

As explorações podem também ser classificadas de acordo com a importância das **Outras Actividades Lucrativas** da exploração.

Como foi acima referido, nos apuramentos dos inquéritos relativos à estrutura das explorações agrícolas, efectuados no âmbito do Sistema Estatístico Comunitário (Eurostat) e da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA), coordenada a nível comunitário pela DGAgri, as explorações agrícolas são classificadas com esta Tipologia.

A tipologia é organizada de forma a que grupos de explorações homogéneas, com um maior ou menor grau de agregação, possam ser comparados.

2.2. Conceitos e definições

Valor da Produção Padrão de um produto agrícola (vegetal ou animal) é o valor padrão da produção bruta. O **Valor da Produção Padrão Total** da exploração corresponde à soma dos valores obtidos para cada actividade¹, multiplicando os VPP pelo número de unidades existentes das actividades.

Dimensão Económica de uma exploração é o **VPP Total** da exploração, expresso em euros. Corresponde à soma dos VPP de todos os produtos presentes na exploração. O novo Regulamento, citado em 1, determina 14 classes de dimensão económica.

Orientação Técnica Económica de uma exploração é o sistema de produção de uma exploração que se caracteriza pela contribuição relativa dos VPP das actividades para o VPP Total da exploração. Existem três níveis de orientação técnica.

¹ Actividade - parte da exploração que pode ser considerada uma actividade económica

Importância das Outras Actividades Lucrativas directamente ligadas à exploração é definida como a percentagem do volume de negócios em OAL no volume de negócios total da exploração (incluindo os pagamentos directos). Em função deste valor estimado da OAL, as explorações agrícolas são classificadas de acordo com três bandas percentuais (de 0 a 10%, mais de 10% a 50% e mais de 50% a menos de 100%).

2.3. Determinação dos coeficientes regionais de valor de produção padrão

2.3.1. Definições e princípios para o cálculo dos coeficientes VPP

Os coeficientes de VPP são calculados como uma média de um **período de referência de cinco anos consecutivos**, civis ou agrícolas, para atenuar os efeitos das flutuações de curto prazo.

O método a utilizar tem de ser de observação directa quando se destina à classificação das unidades de produção observadas nos IEEA exaustivos (recenseamentos) e pode ser feito pelo método de actualização ou pelo método de observação directa quando o IEEA é por amostragem.

Os dados de base para a determinação e cálculo do VPP são estabelecidos em euros.

O VPP de um produto agrícola (vegetal ou animal) é o valor monetário da produção agrícola bruta com preços à porta da exploração²: incluindo vendas, pagamentos em natureza, utilização na exploração como auto-utilização e auto-consumo e variações de existências, considerando o valor do produto principal e de quaisquer produtos secundários.

O produto principal é o que apresenta o valor mais elevado³; os outros produtos são tidos como secundários, excluindo os pagamentos directos, o imposto sobre o valor acrescentado e os impostos sobre os produtos.

Os produtos secundários são avaliados caso sejam vendidos ou utilizados na exploração⁴. O preço de um produto é sempre à porta da exploração e antes da dedução de despesas de

² Preço de venda à porta da exploração-preço usado normalmente pelo Contas Económicas da Agricultura, RICA, Estatística de Preços do Eurostat e na DGAGRI. O preço de transportes e de comercialização são custos não deduzidos do preço utilizado para o VPP.

³ Produto principal-o que provém da actividade que ocupa mais tempo o terreno se houver igualdade no valor do rendimento económico.

⁴ A palha é sempre valorizada quer seja para uso próprio quer para venda, desde que seja colhida.

transporte ou de comercialização. Se um produto de uma região não poder ser vendido sem estar embalado, o preço à porta da exploração a ser utilizado deve reflectir o preço do produto embalado.

Os dados para calcular um VPP cobrem um **período de doze meses de produção** (quer seja um ano civil ou um ano agrícola). Se o período de produção das actividades agro-pecuárias for diferente de doze meses, o valor deve ser convertido em valores relativos a um período de doze meses consecutivos.

O VPP de uma actividade corresponde a uma situação mais frequente verificada numa determinada unidade geográfica homogénea, sendo, posteriormente, agregados para a região através do cálculo da média ponderada.

Os VPP por região são denominados **Coefficientes Regionais de VPP** de uma determinada actividade.

2.3.2. Actividades consideradas

Os coeficientes regionais de VPP, ou apenas VPP, são calculados para cada uso do solo e para as actividades pecuárias previstas para o IEEA, a menos que a actividade tenha uma prevalência baixa na região em causa.

A transformação de produtos agrícolas não é considerada, mesmo que essa actividade esteja intimamente ligada à produção, excepto para o vinho e para o azeite, em que é valorizado o produto primário para o cálculo do VPP, tendo em conta o produto final. Contudo, o preço dos produtos primários deve ser afectado por um valor acrescentado tendo em conta o **objectivo do produto transformado/acabado**.

Para as actividades que incluem mais de uma cultura, tais como “Produtos hortícolas frescos, melões e morangos” ou “Frutas de zonas de clima temperado”, o VPP corresponde à **média ponderada dos VPP das culturas incluídas** nesse grupo de actividades.

É obrigatório fornecer os VPP para todas as actividades forrageiras e para pratenses.

No entanto, não é necessário fornecer o VPP para:

- a) Pousios sujeitos a subsídios sem utilização económica,
- b) Horta Familiar,
- c) Pastagens Permanentes que deixaram de ser usadas para fins de produção e elegíveis para o pagamento de subsídios,
- d) Outras Áreas,
- e) Área Irrigada,
- f) Culturas Energéticas,
- g) Outras Aves de Capoeira,
- h) Outros Animais não mencionados na listagem das actividades pecuárias.

Quando as áreas de **culturas sucessivas secundárias** são importantes, deverão ser tidas em conta para o cálculo do VPP das culturas principais que precedem ou seguem as mesmas.

2.3.3. Regime especial para os produtos vegetais

Os VPP para os produtos vegetais são determinados por unidades de área, ou seja, por hectare e por are no caso dos cogumelos. O VPP é calculado para os produtos principais mais os produtos secundários, tais como a palha de cereais. As culturas principais correspondem geralmente a uma só colheita, logo à produção de doze meses. Nos produtos hortícolas, a produção de doze meses pode abranger várias culturas sucessivas e as respectivas produções.

Para as culturas permanentes (pomares, olivais e vinhas) é necessário obter um coeficiente para afectar a produtividade física média anual, que é o quociente do número de anos de produção efectiva pelo número de anos do período total de produção (o número de anos desde a plantação até ao arranque ou abandono), para compensar o período de carência das culturas.

Para o caso dos cogumelos, o VPP inclui na sua produção todas as colheitas sucessivas.

Todas as actividades forrageiras têm de ser valorizadas. O valor das culturas forrageiras, pastagens permanentes e pastagens pobres pode ser estabelecido de forma aproximada em

função do preço do feno ou da silagem. Se não existir mercado para o feno ou silagem, qualquer outra actividade forrageira pode ser utilizada como preço de referência.

Quando a pastagem é apenas para pastoreio, deve ser estimado um VPP específico, permitindo diferenciá-la da pastagem sem uso económico (sem qualquer valor).

2.3.4. Regime especial para produtos animais

Os VPP regionais são calculados por cabeça de gado. Para as aves de capoeira são calculados por 100 bicos e para as abelhas por colmeia.

A produção bruta inclui os produtos principais, como carne, leite e ovos, e os produtos secundários, como crias e lã. O chorume não é considerado um produto secundário da produção animal.

Para as actividades cujo período de produção é inferior a doze meses consecutivos, por exemplo, os Outros Porcos, o período tem de ser estendido a doze meses. Nos casos em que o período de produção do gado é superior a um ano, por exemplo, as Vacas Leiteiras ou as Outras Vacas, o VPP é calculado por um período de doze meses.

As actividades são divididas por categoria, especialmente nos bovinos. O VPP corresponde ao valor de crescimento do animal durante o tempo de permanência na categoria, i.e., corresponde à diferença entre o valor do animal quando sai de uma categoria e o seu valor quando entra noutra categoria (valor de substituição). O preço a utilizar é no produtor e não no matadouro.

Nos bovinos, a passagem dos animais por diversas categorias, de acordo com a idade, o sexo e a sua utilização final, deve reflectir-se nos valores ponderados do VPP. Um animal numa categoria pode corresponder a diferentes tipos de produção e o VPP é uma média ponderada dos valores dos mesmos. Os bovinos com menos de um ano têm no seu grupo, machos e fêmeas para abate no ano, animais para engorda e animais para reprodução com orientação leite ou carne. **O VPP é uma média ponderada do valor do leite e da carne.**

Nesta actividade de **Bovinos com menos de 1 ano** são estimados os VPP dos animais que são mantidos na exploração agrícola sem as vacas reprodutoras. A categoria de VPP deve

corresponder à situação média de todas as explorações da região em que os animais são mantidos sozinhos até à idade de venda (até 1 ano). Não se considera o valor do recém-nascido nesta classe porque já está incluído no valor da vaca.

O valor final de **bovinos com menos de 1 ano** é uma média ponderada de todos os animais desta classe etária existentes nas explorações sem as progenitoras, machos e fêmeas, para abate e para reprodução/criação, orientados para carne ou para leite.

O valor dos bovinos para abate com idade **inferior a um ano** é calculado a partir do valor no momento do abate, subtraído do valor de substituição, multiplicado pelo número de vitelos vivos produzidos num ano.

O valor dos Bovinos para Reprodução/Criação **inferior a um ano** calcula-se com base no preço de venda, ao qual é retirado o valor de substituição, tendo em conta o tempo de permanência na exploração e o peso da classe (%).

VPP de Bovinos com menos de 1 ano = Somatório dos diversos tipos de finalidade do animal
 → [(Valor do animal em causa - valor do recém nascido ou do bezerro de substituição x
 1/tempo de permanência x Peso da classe (%)] ++.....]

O VPP de Vacas Leiteiras e o de Outras Vacas, deve reflectir médias de toda a região para as explorações com vacas, incorporando o valor do leite, se for o caso, e o valor das crias até 1 ano, se mantidos na exploração com a progenitora, ou da sua venda, se vendidos antes de atingirem 1 ano de idade.

O VPP de vacas leiteiras é calculado do seguinte modo:

VPP de Vaca Leiteira = Valor de leite + valor da cria com menos de 1 ano de idade +
 [(Valor de abate da vaca leiteira de refugio – Valor da novilha cheia de substituição) x taxa de substituição].

O preço do leite é o preço médio de um leite de qualidade normal antes da dedução de quaisquer custos de comercialização ou de transporte.

Para se obter o valor da cria deve ser utilizado o mesmo método descrito para calcular o valor do Bovino com menos de 1 ano.

No VPP de vacas não é deduzido o valor do recém-nascido.

Para o cálculo do valor das crias a incluir no valor da vaca, é necessário ter em conta:

1-Taxa de fecundidade (número total de vitelos nascidos vivos dividido pelo número total de fêmeas inseminadas);

2-Taxa de mortalidade de bezerros (número total de vitelos vivos após um mês dividido pelo número total de vitelos nascidos);

3-O período de aleitamento (período de tempo entre dois partos).

Para o cálculo do VPP de Outros Bovinos, mantem-se a metodologia já referenciada, em que cada coeficiente é uma média ponderada das diferentes categorias de animais de acordo com a sua utilização final.

O VPP de Suínos é calculado por cabeça e o VPP de Leitões com menos de 20 kg deve reflectir o desenvolvimento de produção do leitão no ano, para cobrir um período de 12 meses.

O VPP de Porcas Reprodutoras é calculado da seguinte forma:

$$\frac{(\text{Valor da porca no momento do abate} - \text{valor da porca quando se inicia na produção de leitões})}{\text{número de anos produtivos}} + \text{Valor dos leitões}$$

As fêmeas para reprodução, quer tenham ou não parido, estão incluídas nas porcas reprodutoras.

A actividade Outros Suínos cobre os suínos de engorda e os javalis, sendo o respectivo VPP calculado da seguinte forma:

$$(\text{Valor no momento do abate} - \text{valor do leitão}) \times \text{n}^{\circ} \text{.suínos produzidos por ano}$$

No VPP das Ovelhas Reprodutoras e das Cabras Reprodutoras, estão incluídos os cordeiros e os cabritos retidos para reprodução, bem como as ovelhas e as cabras para abate.

O VPP das ovelhas e das cabras é calculado como o VPP das vacas:

$$\frac{[(\text{Valor no momento do abate} - \text{valor da fêmea adulta reprodutora})/\text{número de partições ou x taxa de substituição}] + \text{Valor da engorda do cordeiro ou cabrito} + \text{Valor de outros produtos (leite, lã)}$$

O VPP dos Outros Ovinos e dos Outros Caprinos é uma média ponderada dos animais para abate e dos reprodutores. Os machos reprodutores não têm um valor significativo e o VPP pode ser limitado ao valor do animal de engorda. Os outros ovinos e caprinos podem ser abatidos com diferentes idades e o valor deve ser corrigido para cobrir um período de doze meses.

O VPP para os Outros Ovinos e os Outros Caprinos é calculada do seguinte modo:

$$(\text{Valor no momento do abate} - \text{valor de substituição}) \times 1/\text{tempo de permanência}$$

Quanto à **Avicultura**, a actividade das aves deve abranger a categoria carne, ovos e pintos.

2.3.5. Cálculo do VPP Total da exploração

Para se efectuar o cálculo do VPP Total de uma exploração é tido em conta a existência de casos especiais para não haver duplicação de valor de algumas características.

Os casos particulares a considerar são:

a) - Bovinos com menos de 1 ano

Apenas o número **excedente** de bovinos com menos de 1 ano (número de bovinos com menos de 1 ano menos o número de todas as vacas) **presente na exploração é valorizado** com o respectivo VPP, quer seja produção da própria exploração ou adquirido.

b) - Outros Ovinos e Outros Caprinos

Em explorações com ovelhas reprodutoras, **os outros ovinos não são valorizados com o VPP**. Do mesmo modo, nas explorações agrícolas com cabras reprodutoras, os outros caprinos não são valorizados com o VPP.

c) - Leitões

Os leitões são valorizados com o seu VPP apenas em **explorações onde não existem porcas reprodutoras**.

d) - Pousios e Pastagens Permanentes sem uso económico

Para os pousios sem subsídios, o VPP é **zero**.

Os VPP de pousios sujeitos ao pagamento de subsídios, logo, sem uso económico e de pastagens permanentes que deixaram de ser usadas para fins de produção e que são elegíveis para o pagamento de subsídios, **são zero**.

VPP total = Cada hectare ou cabeça de animal presente na exploração é multiplicado pelo coeficiente correspondente de VPP depois de ter em conta os casos especiais

2.3.6. Determinação da Dimensão Económica das explorações agrícolas

A dimensão económica de uma exploração é igual ao VPP Total da exploração.

O valor do VPP Total da exploração é obtido por aplicação dos VPP da região a que a exploração pertence.

A dimensão económica de uma exploração, dependendo da sua estrutura (número de hectares e de animais) e da sua localização, corresponde ao valor da produção que um agricultor potencialmente pode obter da sua terra e do seu efectivo pecuário.

2.3.7. Classes de dimensão económica

As explorações estão classificadas de acordo com o seu potencial económico em 14 classes de dimensão económica, cujos **limites** são indicados em seguida:

Classes	Limites (Euro)
I	Menos de 2000
II	De 2 000 a menos de 4 000
III	De 4 000 a menos de 8 000
IV	De 8 000 a menos de 15 000
V	De 15 000 a menos de 25 000
VI	De 25 000 a menos de 50 000
VII	De 50 000 a menos de 100 000
VIII	De 100 000 a menos de 250 000
IX	De 250 000 a menos de 500 000
X	De 500 000 a menos de 750 000
XI	De 750 000 a menos de 1 000 000
XII	De 1 000 000 a menos de 1 500 000
XIII	De 1 500 000 a menos de 3 000 000
XIV	Igual ou maior do que 3 000 000

As disposições que regem a RICA e os inquéritos comunitários IEEA e Censos prevêem um reagrupamento das classes. Os Estados-Membros, em aplicação do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento 79/65/CEE, devem fixar, para o campo de observação da RICA, **um limiar de dimensão económica das explorações que coincida com os limites das classes de dimensão** acima indicados.

2.3.8. Determinação da Orientação Técnico-económica de uma exploração agrícola

O tipo de orientação técnico- económica de uma exploração é o sistema de produção que se caracteriza pela **contribuição relativa dos diferentes grupos de produção/actividades (Pn)** para o VPP Total da exploração.

$$\text{VPP Total da exploração} = P1 \text{ (culturas arvenses)} + P2 \text{ (horticultura)} + P3 \text{ (culturas permanentes)} + P4 \text{ (herbívoros e forragens)} + P5 \text{ (granívoros)} + Vpp(\text{abelhas})$$

As explorações agrícolas, conforme a sua especialização, são classificadas em três níveis de tipos de agricultura:

- 9 tipos gerais, incluindo um modelo para exploração não-classificada;
- 21 tipos principais;
- 62 tipos especiais.

2.3.9. A base para a classificação das explorações agrícolas

A classificação das explorações agrícolas por tipo de agricultura baseia-se em:

1 - Definição dos cinco principais grupos de produção das explorações especializadas:

OTE 1 - Culturas arvenses;

OTE 2 - Horticultura (hortícolas e flores);

OTE 3 - Culturas permanentes (pomares, olival e vinha);

OTE 4 - Herbívoros e forragens (bovinos, equídeos, ovinos e caprinos e plantas forrageiras tuberosas, plantas forrageiras, prados permanentes e pastagens pobres);

OTE 5 - Granívoros (suínos, aves e coelhos).

2 - Reconhecimento das explorações mistas:

a) Escolha do limite de $2/3$ para o peso do VPP de uma actividade no VPP Total abaixo do qual uma exploração é considerada como não especializada;

b) Definição de três agrupamentos de OTE mista:

OTE 6 - Policultura, combinação de produtos vegetais;

OTE 7 - Polipequária, combinação de produtos animais;

OTE 8 – Mistas, combinação de culturas e de produtos animais.

3- As que não satisfazem qualquer situação anterior:

OTE 9- Explorações não classificadas

2.3.10. Definição de códigos de agregados

Existe uma definição detalhada dos diversos tipos de agregados para a constituição das Orientações Técnico - Económicas.

Para evitar desvios na classificação das explorações agrícolas por via da valorização das forragens, estipulou-se o seguinte:

- Se **há herbívoros na exploração**, então o VPP das forragens faz parte do agrupamento da pecuária com o **código OTE 4 - Herbívoros e forragens**.
- Pelo contrário, **se não há herbívoros na exploração**, o VPP das forragens faz parte de **OTE 1 - Culturas Arvenses**.

2.3.11. Determinação da importância de Outras Actividades Lucrativas directamente ligadas à exploração

Na tipologia, **há uma variável que reflecte a importância das Outras Actividades Lucrativas (OAL) directamente relacionadas com a exploração**.

As OAL das explorações são indicadas e definidas pelo IEEA e/ou pela RICA.

A parcela da OAL directamente relacionada com a exploração é estimada como a quota-parte do valor das OAL directamente relacionadas com a exploração no total de VPP da exploração (incluindo os pagamentos directos), como segue:

Rendimento das OAL directamente relacionadas com a exploração/[Rendimento total da exploração (agrícola + OAL) + pagamento directos]

O VPP total da exploração corresponde à soma de:

- Vendas de produtos agrícolas;
- Volume de negócios das OAL directamente relacionadas com a exploração (vendas de produtos transformados⁵, as receitas do agroturismo, as vendas de energias renováveis, as vendas de madeira, as vendas de madeira processada, as vendas de artesanato, as receitas provenientes de contratos de trabalho,...);
- Ajudas directas (excluindo os subsídios ao investimento).

O seu contributo entra com uma participação avaliada em três classes, com os seguintes limites:

Classes	Limites
I	de 0% a 10%
II	de mais de 10% a 50%
III	de mais de 50% a menos de 100%

⁵ Azeite e vinho são considerados como produtos agrícolas e, por isso, não fazem parte da OGA volume de negócios. Pelo contrário as vendas de queijos, manteiga, produtos de carne transformados... fazem parte da OGA o volume de negócios.

3. SÍNTESE DAS REGRAS DA ANTIGA TIPOLOGIA

3.1. Princípios básicos e definições da tipologia conforme Decisão(CEE) 85/377, de 7 de Junho

Segundo esta decisão, que se encontra revogada, as definições dos critérios em que assentava a tipologia das explorações agrícolas são as seguintes:

- **Margem Bruta Padrão (MBP)** de um produto agrícola (vegetal ou animal) é o valor monetário de uma produção agro-pecuária, onde à produção bruta são deduzidos os principais custos específicos proporcionais correspondentes à produção em questão.

A **Produção Bruta** é constituída por:

- Produto Principal: vendas e também prestações de serviços pagos em natureza, aumento de stocks e inputs para a produção de alguns produtos dentro da própria exploração, acondicionados e transformados (desde que estas operações se efectuem na exploração);
- Produtos Secundários, Subsídios e Prémios atribuídos aos produtos, à superfície e ao gado e, mais tarde, os pagamentos directos.

Os **Custos Específicos Proporcionais** provêm da utilização dos meios de produção endógenos ou exógenos à exploração e a sua valorização efectua-se com base nos preços no produtor e no preço de compra, respectivamente, sendo os seguintes:

- Na agricultura: sementes e plantas (produzidas e compradas); fertilizantes (não inclui calagens); fitofármacos; diversos custos específicos proporcionais: água de rega, energia para aquecimento e secagem, encargos de comercialização específicos e proporcionais relativos a seguros, assim como plantação e arranque de culturas permanentes;
- Na pecuária: substituição do capital animal; alimentação para o gado, em forragem e em concentrado (produzido e/ou comprado); assistência veterinária; diversos custos específicos proporcionais - água e energia, inseminação

artificial e cobrição, controle leiteiro e selecção animal, custos de comercialização e proporcionais relativos a seguros.

O Período de Produção para a obtenção da MBP corresponde à produção anual ou estendida ao ano se for inferior ou superior a 1 ano.

As MBP são calculadas anualmente, mas para a sua utilização como coeficiente adopta-se uma média de três anos, tendo por base o ano par:

$$\text{Triénio X} = [\text{ano (n-1)} + \text{ano (n par)} + \text{ano (n+1)}] / 3.$$

b) A **Dimensão Económica (DE)** de uma exploração é o valor total da sua MBP. É a soma das MBP de todos os produtos agrícolas presentes na exploração, expressa em Unidades de Dimensão Europeia (UDE).⁶ Segundo a Decisão, existem 10 classes de dimensão económica.

c) **Orientação Técnica-Económica (OTE)** de uma exploração é o sistema de produção de uma exploração que se caracteriza pela contribuição relativa das diferentes actividades⁷ para a MBP Total da exploração. Dependendo da quantidade de pormenor exigido, existem quatro níveis de orientação técnica: de tipo geral, de tipo principal, de tipo especial e de tipo especial particular.

3.2. Casos particulares

Herbívoros e culturas forrageiras e pastagens:

- a) Geral: É necessário ver o rácio entre estes dois grupos. Os custos variáveis das forragens e pastagens são dedutíveis quando se calcula a MBP de herbívoros. Quando se processa a Tipologia, as MBP de forragens e pastagens são tratadas com valor nulo;
- b) Não existem Herbívoros na exploração: As culturas forrageiras são tratadas como uma actividade qualquer com a sua MBP própria. Nas pastagens permanentes, as

⁶ Uma UDE em 2007 era equivalente a 2000€

⁷ Actividade-parte da exploração que pode ser considerada uma actividade económica

suas produções não são comercializadas, pelo que é estimada uma MBP para classificar as explorações;

- c) Balanço Forrageiro: Se houver défice ou excedente forrageiro na exploração são aplicadas as regras do regulamento - rácios determinados. Se existe défice forrageiro, as MBS de culturas forrageiras e de pastagens são igual a zero. Se existe excedente forrageiro, as MBP referentes às culturas forrageiras e às pastagens são valorizadas pela proporção do excedente e com uma MBP normal.

Pousios

Nas explorações que apresentem só pousios, deve ser criada uma MBP para a sua classificação.

Horta Familiar

Se tiver expressão, deve ser criada uma MBP igual às outras para classificar as explorações.

Leitões

A MBP dos leitões só entra no cálculo da MBP Total da exploração quando não existem porcas reprodutoras na exploração.

Para o cálculo da dimensão económica e para o tipo de orientação técnico-económica, a arquitectura utilizada tem em linha de conta os casos especiais referidos.

Para o tipo de exploração há 9 grupos gerais definidos:

- P1- Culturas arvenses;
- P2- Horticultura;
- P3- Culturas permanentes (pomares, olival e vinha);

- P4- Herbívoros (bovinos, equídeos, ovinos e caprinos);

- P5- Granívoros (suínos, aves e coelhos).

Mais 3 mistas e 1 para explorações não classificadas

3.3. Comparação entre a Decisão (85/377/CEE) e o Regulamento(CE) nº1242/08

Ao comparar a tipologia revogada e a vigente, verifica-se o seguinte:

- A MBP é substituída pelo VPP;
- Deixa de ser uma margem bruta para ser um valor de produção bruta;
- Os custos específicos proporcionais de cada actividade deixam de fazer parte do cálculo;
- Todos os subsídios deixam de fazer parte integrante do Produto Bruto no cálculo do VPP;
- Não são consideradas as culturas secundárias;
- A referência temporal para o apuramento e cálculo da média também se alterou: na MBP, o valor do coeficiente é uma média de três anos, triénio centrado num ano par, enquanto que no VPP são 5 anos, centrado num ano N e considerando que é o ano N+3, o ano do IEEA ou do Recenseamento, que determina a actualização dos coeficientes;
- Não há balanço forrageiro: deixa de se utilizar o cálculo de rácios entre os herbívoros e as actividades forrageiras e de pastoreio e de valores estimados, como também deixam de ser incorporados os custos com a alimentação animal. Todas as actividades forrageiras e de pastoreio têm de ter o seu próprio VPP, independentemente de serem utilizadas na exploração ou vendidas para o exterior;

- A determinação da Dimensão Económica das explorações passa a ser feita directamente em euros, deixando de se adoptar a Unidade de Dimensão Europeia (UDE);
- A não inclusão dos custos específicos proporcionais fez crescer bastante o valor do coeficiente estimado, tendo-se verificado a necessidade de alargar e aumentar o número das classes de DE. O número de classes passa de 10 para 14 e o limite da última classe que era superior a 250 UDE (300 000€) passa a ser superior a 3 000 000€
- No que se refere à orientação técnico-económica, há uma especialização das orientações: de 4 níveis de especialização, alguns com pouca representatividade, passa para uma tipologia com 3 níveis de OTE; a agregação de níveis deu maior consistência a algumas orientações e maior especialização;
- Com o apuramento de VPP de actividades forrageiras e de pastoreio e a sua contribuição para o cálculo do VPP Total das explorações, houve necessidade de reorganizar a arquitectura dos agrupamentos e dos vários níveis de OTE;

As OTE 3, 5, 6, 7 e 8, respectivamente, Culturas Permanentes, Granívoros, Policultura, Polipecuária e Mistas de Culturas e Pecuária, não sofreram grandes alterações.

No caso da OTE 2, Horticultura, há grandes diferenças no modo de agregação dos detalhes.

Para a OTE 4, Herbívoros, com a entrada das forragens e pastagens também se altera, passando a ser OTE 4- Herbívoros e forragens.

- A introdução da variável “Outras Actividades Lucrativas directamente relacionadas com a exploração”, que não existia na tipologia anterior, vai reflectir a existência da pluriactividade nas explorações agrícolas.

Gabinete de Planeamento e Políticas/Direcção de Serviços de Estatística Metodologia e Estudos

Técnico Superior responsável: Maria do Socorro Rosário

E-mail: socorro@gpp.pt

Telefone: 21 381 93 00, ext.1832, ou 21 381 93 89